



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.275/2011
De 09 de junho de 2011

"Autoriza desmembramento do lote de terreno urbano n.º 11, Quadra A, de propriedade de Maria Leite da Silva, com área total de 456,70m², localizado na Rua Dinorá Vieira, dividindo e confrontado com Rua Dinorá Vieira, lote 10 e lote 12, devidamente registrada no CRI da Comarca de Abre Campo sob a matrícula 9.926, fls. 07, livro 2CA, e dá outras providências."

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Maria Leite da Silva, o desmembramento do lote de terreno urbano n.º 11, Quadra A, com área total de 456,70m², localizado na Rua Dinorá Vieira, dividindo e confrontado com Rua Dinorá Vieira, lote 10 e lote 12, devidamente registrada no CRI da Comarca de Abre Campo sob a matrícula 9.926, fls. 07, livro 2CA.

Parágrafo Único - O imóvel possui a área total de 456,70m².

Art. 2º - O imóvel supra descrito fica desmembrado em 2 (dois) lotes, com as seguintes especificações:

Lote 11 - Remanescente: Com área total de 228,35m², com as seguintes confrontações e metragens: frente voltada para a Rua Dinorá Vieira, medindo 6,00m, lateral direita, em confrontação com Lote 12, medindo 38,06m, fundos confronta com Maria das Mercês Almeida, medindo 6,00m e lateral esquerda confronta com lote 11-A, medindo 38,06m.

Lote 11-A: Com área total de 228,35m², com as seguintes confrontações e metragens: frente voltada para a Rua Dinorá Vieira, medindo 6,00m, lateral direita, em confrontação com Lote 11-Remanescente, medindo 38,06m, fundos confronta com Maria das Mercês Almeida, medindo 6,00m e lateral esquerda confronta com Lote 10, medindo 38,06m.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante desta lei, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, a planta e o memorial descritivo em anexo, que serão arquivados na Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Santa Margarida, aos 09 de junho de 2011.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal